

Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal n° 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA

ANO XVII • Nº 255 Cabreúva 20 de março de 2020



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 1.117, DE 20 DE MARCO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), àquelas determinadas nos Decretos 1.112, de 17 de março de 2020 e 1.113, de 18 de março de 2020.

Henrique Martin, Prefeito Municipal de Cabreúva, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensas todas as atividades comerciais no Município de Cabreúva, independentemente da aglomeração de pessoas, com exceção das seguintes:

I – postos de combustíveis;

II - restaurantes e lanchonetes, somente através do sistema de entrega (delivery);

III – depósitos de água e gás, somente através do sistema de entrega (delivery);

IV – casas de rações, somente através do sistema de entrega (delivery);

V – farmácias, drogarias e congêneres:

VI – supermercados e equivalentes;

Art. 2°. Ficam suspensos todos e quaisquer eventos realizados em locais abertos e fechados, inclusive feiras livres, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento.

Art. 3°. Ficam suspensas as atividades de ensino presenciais de toda

e qualquer instituição de ensino, incluindo educação básica, profissional, profissionalizante, superior e similares.

Art. 4°. Fica proibido o uso de salões de festas, playgrounds e demais áreas afins de condomínios e assemelhados.

Art. 5°. Fica proibida a realização de cultos, missas, sessões e atividades similares, independentemente do público, em igrejas, templos e demais espaços afins.

Art. 6°. Fica proibida a utilização e a circulação de pessoas em todas as praças públicas do Município de Cabreúva, independentemente de seu fechamento físico, bem como o uso de todas as academias ao ar livre instaladas na cidade.

Art. 7°. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 8º. Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar do uso da força policial, acionando os respectivos órgãos.

Art. 9°. Ficam suspensos os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições que não se enquadrem entre aquelas que desempenhem atividades essenciais à saúde e incolumidade da população (serviços de saúde, segurança e defesa social, assistência social). Parágrafo único – A fim de garantir a continuidade dos serviços em geral, prosseguirão normalmente, ou em regime de plantão/escala, os atendimentos por via telefônica e

eletrônica (e-mail), inclusive o Setor de Protocolo.

Art. 10. O velório municipal deverá funcionar com lotação máxima de 30% da capacidade prevista, com limitação de tempo de velório a ser estipulada pela Administração, de acordo com a necessidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, por prazo indeterminado, a partir de 20/03/2020.

Cabreúva/SP, em 20 de março de 2020.

HENRIQUE MARTIN Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de março de 2020.







HO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

Conselho Municipal de Assistência Social

Edital de Chamamento

Pelo presente Edital de Chamamento e nos termos do artigo 2º, § 6º da Lei Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2010, ficam as Entidades Assistenciais, incluídas como pessoas jurídicas, devidamente cadastradas no Município de Cabreúva, os usuários dos serviços socioassistenciais e os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que demonstrarem interesse, Convocados a participarem da Assembleia de Eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS 2020/2022) que ocorrerá no próximo dia 10 de junho de 2020, às 9:00h, na sala de reunião da Casa dos Conselhos, sita à Rua Paraíba 141, Bairro Jacaré - Cabreúva-SP. É de relevância informar que será enviado antecipadamente para cada entidade cadastrada nesse conselho, ofício informando sobre esta assembleia, juntamente com a ficha de inscrição dos indicados pela mesma para representa-la neste colegiado. Informa-se ainda que no dia da eleição, acima citado, deverá ser aprovado o Regimento Interno da referida Assembleia apresentado pela atual gestão do CMAS.

Cabreúva, 19 de março de 2020.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

(Gestão 2018/2020)

Maria Helena Rodrigues Sc

Presidente

Rua Paraíba, 141 – Jacaré – Cabreúva/SP – CEP 13.315.000 Fone/fax: (11) 4529-3154 - E-mail: cmas.cabreuva@gmall.com











Thiago Secco Jornalista Responsável MTB - 0066175SP

